



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PROJETO DE LEI Nº 034 DE 02 DE abril DE 1.993.

PROTOCOLO
 CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
 Nº 88 Livro 06 Folha 26 Data 02/04/93
 Horas 16:00
 Funcionário [assinatura]

Dispõe sobre isenção de taxas os casos que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a isentar do pagamento de taxas de ALVARÁS DE LICENÇAS e "HABITE-SE" as edificações, cuja área coberta não ultrapasse a 36 m² (Trinta e Seis Metros Quadrados), bem como aquelas de qualquer metragem, construídas ou executadas por intermédio de entidades filantrópicas públicas, ou particulares.

Art. 2º - A isenção a que se refere esta Lei não dispensa o beneficiário do cumprimento das normas de fiscalização inerentes as obras e posturas Municipais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 02 de abril de 1.993..

[assinatura]
WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

Aprovado por Unanidade
 Em Sessão de 02/04/93
[assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MENSAGEM Nº 034 DE 02 DE abril DE 1.993.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.			
Nº	Livro	Folha	Data
1188	06	26	05/04/93
Horas <u>16:20</u>			
			
Funcionário			

Com a presente, estamos encaminhando para apreciação dos Senhores Edis, o Projeto de Lei incluso, que tem por objetivo a isenção do pagamento de taxas de Alvarás, Licenças e Habite-se às edificações, onde a área coberta não ultrapasse a 36m² (Trinta e Seis Metros Quadrados), ou de qualquer metragem, desde que seja construídas e executadas por meio de entidades filantrópicas públicas ou particulares.

Com essa isenção espera-se amenizar um pouco a situação das camadas mais carentes, beneficiando o pequeno construtor e, especialmente àquele que executa por sua própria força de trabalho a sua residência.

Certo de que a medida atenderá aos interesses da coletividade, espera-se a aprovação do referido Projeto de Lei.

Sem mais, para o momento renovamos os nossos protestos de consideração e apreço.

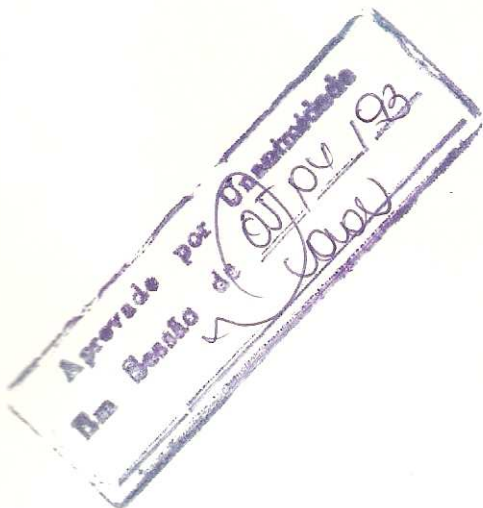
Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 02 de abril de 1.993.


WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MEMORANDO Nº 56/93 DE 16.03.1993

DA: SECRETÁRIA DE FINANÇAS

AO: EXMO SRº WILMAR PERES DE FARIAS

DD: PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Prefeito

Pretendemos com êste, sugerir à V.Exa., uma redução nos valores do Alvará de Licença p/construção de pequenas por te em metros quadrados.

Ao efetuarmos um estudo no anexo 08, fls 1/4' da Lei Complementar nº 01 de 31.12.1990, deparamos com algumas Aliquo tas que achamos estarem em desacordo com as diretrizes de Vossa Admi nistração.

No entender, as diretrizes administrativas de vosso governo, visa dar condições de moradia aos menos favorecidos, e que para concretizar tal pretensão, são necessários algumas partici pações dos órgãos públicos, principalmente da Municipalidade.

V. Exa, verificará no doc. quadro, (fotocópia anexa), que não existe nenhuma oportunidade p/as construções de peque na metragem quadrada, o que propomos no documento anexo aeste é que o quadro oferecerá ao menos favorecidos a oportunidade de isenção aque les que construírem até 36m² (trinta e seis) metros quadrado, e ainda custo razoavel para os que forem até 75m² (setenta e cinco) metros " quadrados.

Procuramos sugerir, talvez em forma de darmos nossa participação na determinação administrativa de vosso governo e'ai ainda de forma a pensar no progresso e no desenvolvimento de nossa " área urbana, pois cada imóvel construído é mais um abrigo e este sem pre representa um, ou mais número positivo na população.

Ainda, para preenchimento de subsídios, ane xam a este a Seção VII da Taxa de Licença para Execução das Obras Par ticulares - Arts. 139 a 145, da Lei Complementar nº 01 de 31.12.90.

Senhor prefeito, acreditamos, estar oferecen do a V.Exa., uma sugestão válida e mais uma vez afirmando estarmos "



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

continuação.....

condizente com a diretrizes administrativa de vosso proposto governo.

Na intenção do entendimento do transcrito e com a certeza da atenção de V.Exa., p/o problema, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

João Diandro Soares
Secretário da Faz. Municipal
PORT. 2999 EM 01/JAN/93

Jonir de Oliveira Souza
COORDENADOR DA FAZ. MUNICIPAL
PORT. 3.017 - 13/01/93

CODIGO ESPECIFICAÇÃO POR TIPO	ALIQUOTA POR CLASSE DE AREA (2)				
	ATE 36m ²	MAIS 36m ² ATE 75m ²	MAIS 75m ² ATE 120m ²	MAIS 120m ² ATE 250m ²	MAIS DE 250m ²
08.01 Aprovação do projeto de novas edificações (1)					
08.01.01 Barracão s/divisória	Isento	7.54	9.80	18.60	37.71
08.01.02 Residencial Unifamiliar.....	Isento	9.08	19.61	37.21	75.43
08.01.03 Comercial e/ou Prestação de Serviços...	7.54	18.85	24.51	46.51	94.28
08.01.04 Residencial Multifamiliar industrial e Outros Tipo.....	15.08	23.56	30.64	58.14	117.85



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

AO PROJETO DE LEI Nº 034/93 DE 02.04.93
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TAXAS OS CASOS
QUE ESPECIFICA".

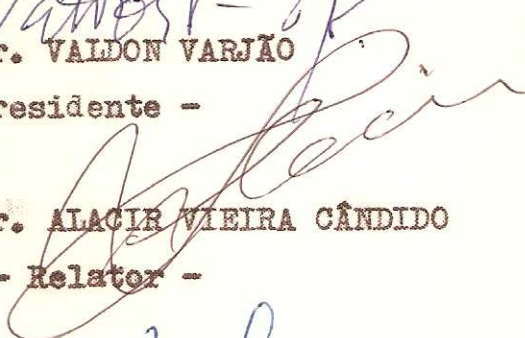
P A R E C E R

A Comissão de Constituição Justiça e Redação ,
analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe OFERECE PARECER
FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra
do Garças-MT., 05 de abril de 1.993.


Ver. VALDON VARJÃO

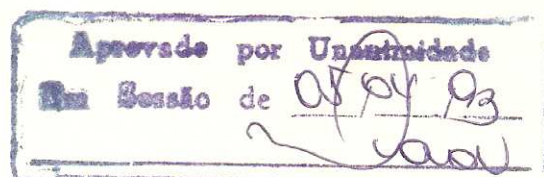
-Presidente -


Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

- Relator -


Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA

- Membro -





ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

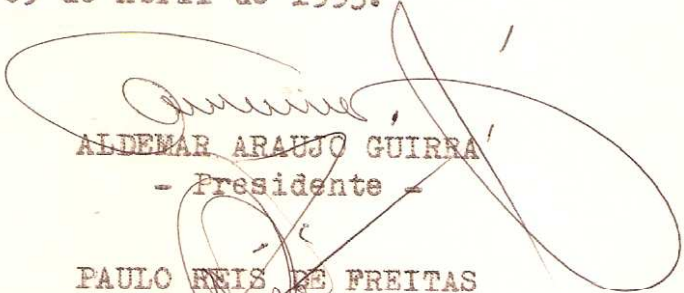
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS.

Projeto de Lei nº 34/93 de 05.04.93
Poder Executivo Municipal, que "Des-
põe sobre Insenção de Taxas casos
que especifica."

P A R E C E R

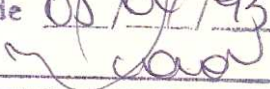
A Comissão de Economia e Finanças analisando o
Projeto de Lei em epigrafe, oferece Parecer Favoravel.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do
Garças-MT., em 05 de Abril de 1993.


ALDEMAR ARAUJO GUIRRA
- Presidente -

PAULO REIS DE FREITAS
- Relator -

ANTONIO FARIAS
- Membro -

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 05/04/93


CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

VEREADORES

Instituição de 03/1/95

	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândia			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Airton Almeida Nogueira			
Clodoaldo Alves da Silva			
Ana Luiza Teixeira Agnelli			
Antonio Farias			
Dr. Celso Martins Spohn			
Gongalo de Oliveira Costa Neto			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Joana D'arc Rocha			
Miguel Moreira da Silva			
Valdon Varjão			
Paulo Reis de Freitas			
Zózimo Wellington Ferreira			

OBS.:

Marta